Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00155/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	21131/2004
PROTOCOLO	**:**	807695
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2004
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE EM MEIO ELETRONICO E PAPEL A ORGAOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.800,00 MENSAL
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato de Adesão nº 018/2004, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande-MS, com fulcro nos inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Alberto de Mattos Oliveira, presidente à época ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com base no inciso II do art. 197 da RNTC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 do RITC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/emp.